



Estrela
- Diretora do Legislativo -

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3657, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Determina a fixação, em local visível de cartaz informativo de atendimento preferencial aos pacientes com idade igual ou superior a 60 anos na Rede de Saúde de Juazeiro do Norte, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado, para Rede Pública de Saúde do Município de Juazeiro do Norte que deverá ser fixada em local visível ao público, cartaz informativo de atendimento preferencial de consultas médicas e exames requisitados com prioridades, quando se tratar de pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, como determina o Estatuto do Idoso em seu artigo 3º inciso I.

Parágrafo único - Nos cartazes a que se refere o Caput do presente artigo deverá constar obrigatoriamente, a seguinte informação: "Atendimento preferencial para consulta médica e exames, para paciente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, como determina o Estatuto do Idoso com seu artigo 3º inciso I".

Art. 2º - O cartaz de que trata o caput do artigo 1º deverá:

I - possuir dimensões mínimas de 0,80m X 0,50m;

II - ser legível com caracteres compatíveis;

III - ser afixado em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo único - Os cartazes poderão ser de qualquer tipo de material contendo letras compatíveis com o tamanho do cartaz.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010)./////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO